

Dispõe sobre critérios de distribuição de pontos do rendimento escolar no Curso de Pedagogia da FAE/CBH/UEMG

O Presidente do Conselho Departamental, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XVI do artigo 55 do Estatuto da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, e considerando o Regimento Geral da UEMG, com base no Parecer Técnico do Núcleo de Estudo e Pesquisa sobre Avaliação Educacional - NEPAE, apresentado em reunião ordinária de 22/10/03 do Colegiado do Curso de Pedagogia/ FAE/CBH/UEMG,

RESOLVE :

Art. 1º – Serão adotados os critérios de distribuição de pontos para a apuração do rendimento escolar do aluno, no semestre letivo, conforme orientação contida nesta Portaria.

Art. 2º – A apuração do rendimento por tema/ disciplina será feita por pontos cumulativos, em uma escala de zero(0) a cem (100).

Parágrafo único – Nenhuma avaliação parcial do aproveitamento pode ter valor superior a quarenta (40) pontos.

Art. 3º – Apurados os resultados finais de cada tema/disciplina, o rendimento escolar de cada aluno é convertido em conceitos :

A – Ótimo :	..90 a 100 pontos
B – Muito Bom :	80 a 89 pontos
C – Bom :	70 a 79 pontos
D – Regular :	60 a 69 pontos
E – Fraco :	40 a 59 pontos
F – Insuficiente :	abaixo de 40 pontos

Art. 4º – É considerado aprovado o aluno que alcança o conceito D, no mínimo, e apresenta freqüência satisfatória de 75% (setenta e cinco por cento) em cada tema/disciplina cursada.

Parágrafo único- Poderá ser aplicada avaliação em caráter de segunda oportunidade, em período previsto no Calendário Escolar, ao aluno que tenha a freqüência mínima exigida e tenha obtido conceito inferior a D (Regular), desde que tenha acumulado, pelo menos 20 pontos, no tema/disciplina cursado.

Art.5º – O sistema semestral de pontos cumulativos , em cada tema / disciplina , será assim distribuído :

- I – 40 (quarenta) pontos até o final do 1º trimestre
- II – 60 (sessenta) pontos até o final do 2º trimestre

Parágrafo único: a atividade conclusiva por tema/disciplina, será de livre escolha e responsabilidade do (a) professor(a), em comum acordo com os(as) alunos(as), e a ela serão atribuídos, no máximo, 40 pontos.

Art. 6º – Os casos omissos serão objeto de estudo e deliberação do Conselho Departamental, ouvido o Colegiado de Curso.

Art. 7º– Esta portaria entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, e sua aplicação dar-se-á a partir do início do 2º semestre letivo de 2004.

Prof. José Cosme Drumond
Presidente do Conselho Departamental